



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 603, DE 23 DE MAIO DE 2012

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Jateí/MS, para a Gestão de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Jateí/MS, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, será de: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Jateí/MS, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, será de: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Jateí/MS, será de: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º. O subsídio que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º. Os valores dos subsídios de que trata essa Lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Jateí/MS.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 23 de maio de 2012.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal